LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 08 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria: Mesa da Câmara)

"Institui ovale-transporte aos empregados públicos que fazem parte do Quadro de Empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências". (Redação dada pela Emenda nº 30/2017).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º.Fica instituído o benefício consistente em auxílio transporte devido aos empregados públicos que fazem parte do Quadro de Empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, que passa a ser denominado vale-transporte.

Art. 2º. O benefício que se refere o artigo anterior consiste na antecipação ao empregado público da Câmara Municipal do vale-transporte necessário para utilização exclusiva e efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas de transporte coletivo público.
Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os serviços de transporte seletivo e os especiais.

Art. 3º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere a contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
II - não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
III – não é considerado para efeito de pagamento 13º (décimo terceiro) salário;
IV - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º. A concessão do benefício ora instituído, implica a aquisição pelo empregador dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte.

Art. 5º. O vale-transporte será custeado:

I - pelo empregado público da Câmara Municipal, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
II – pela Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no que exceder a parcela referida no item anterior.

Parágrafo único- A concessão do vale-transporte autorizará a Câmara Municipal de Laranjal Paulista a descontar mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata a alínea I deste artigo.

Art. 6º. Para o exercício do direito de receber o vale-transporte o empregado público da Câmara Municipal informará ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte coletivo público mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho ou vice-versa.

§1º - As informações prestadas devem ser atualizadas sempre que houver alterações, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§2º - Constará ainda do termo de requerimento de vale-transporte compromisso de utilização do vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§3º - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constitui falta grave.

Art. 7°. É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 8º. No caso em que a despesa com o vale-transporte for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado continuará podendo receber antecipadamente o vale-transporte, sendo o valor gasto com custo do benefício integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 9°. Para fazer face à despesa criada por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, junto ao órgão Poder Legislativo, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	**CREDITO ESPECIAL**		**R $ (Reais)**
	.01	**PODER LEGISLATIVO**		
	01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**		
	.000	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA**		
	1	**MUNICIPAL**		
01.031.001.2001		**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**		
(xxx)				
3.3.90.49.00	01	Auxílio Transporte		500,00

		TOTAL DO CREDITO ESPECIAL	**500,00**

Art. 10. O crédito aberto pelo art. 9º será coberto com recursos de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

	(-)	**A N U L A Ç Õ E S**	**R $ (Reais)**
.01		**PODER LEGISLATIVO**	
01.01		**CÂMARA MUNICIPAL**	
	.0001	**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.001.2001		**MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**	
(xxx)			
3.3.90.39.00	01	Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica	500,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	**500,00**

Art. 11. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de agosto de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)

1- MEMÓRIA DE CÁLCULO:

CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE		
Servidor Interessado: 01 (um)		
Custo vale-transporte por Dia	R$ 4,00 x 2	= R$ 8,00
Média 22 dias úteis/Mês	**R$ 176,00**	
Salário funcionária interessada	R$ 2.539,94	
6 % (seis por cento)	R$ 152,40	
Custo MÊS	R$ 23,60	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO/MÊS - R$	23,60	

1.0) CÁLCULO DO IMPACTO ANO (Despesa com Criação Auxílio Transporte)

DESPESA CONSOLIDADA				
DESPESAS CORRENTES ‘	**Mensal**	**2017**	**2018**	**2019**
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	23,60	141,60	297,36	312,23
13 % Salário (8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
1/3 Férias (2,77 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.13 – Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA (11,0 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
I N S S	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**23,60**	**141,60**	**297,36**	**312,23**

** implantação à partir de 1º de julho de 2.017.*
*** O Auxílio Transporte não se incorporará ao salário, não servindo de base para quaisquer fins.*
**** Para o exercício de 2.018 foi aplicado 5% de atualização em relação a 2.017.*
***** Para o exercício de 2.019 foi aplicado 5% de atualização em relação a 2.018.*

2.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

A DESPESA CRIADA NÃO INTEGRA OS GASTOS COM PESSOAL PARA QUAISQUER FINS.